



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 434 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

PUBLICADO
Conforme Art. 83 da Lei
Orgânica do Município
Em: 25 de 11 de 2014
Infantina Alves

Dispõe sobre a concessão de benefícios aos cidadãos convocados pela Justiça Eleitoral para auxiliarem nos processos eleitorais, e dá outras providências.

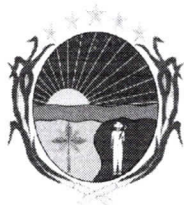
O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA, ESTADO DO CEARÁ, Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os cidadãos, com domicílio eleitoral em Pindoretama, convocados pela Justiça Eleitoral para auxiliarem nos Processos Eleitorais, no âmbito deste Município, terão, durante o ano subseqüente, direito aos seguintes benefícios:

- I – Isenção dos emolumentos referidos a eventuais concursos públicos realizados pelo Poder Público Municipal;
- II – Isenção de 10% (dez por cento) do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, dos figurados na qualidade de profissional autônomo;
- III – Isenção de 20% (vinte por cento) do Imposto Territorial e Predial Urbano – IPTU de propriedade do convocado;
- IV – 02 (dois) dias de folga, além dos concedidos pela Justiça Eleitoral, aos servidores públicos municipais.

Art. 2º Para pleitear os benefícios tributários previstos o artigo anterior, os contribuintes deverão apresentar requerimento ao Gabinete do Prefeito, acompanhado dos seguintes documentos:

- I – Certidão da Justiça Eleitoral comprovando a prestação dos serviços em referência;
- II – Cópia da Cédula de Identidade;
- III – Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA
GABINETE DO PREFEITO

IV – Cópia do Título de Eleitor.

Art. 3º Fica estabelecido critério de desempate nos concursos públicos realizados pelo Poder Público Municipal para aqueles candidatos que prestarem serviços à Justiça Eleitoral, depois de observados os critérios já previstos em lei e regulamentos.

Parágrafo único – O serviço prestado à Justiça Eleitoral será considerado como título quando se tratar de concurso público de provas e títulos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos 25 de novembro de 2014.

VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal